



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2834

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei Ordinária 727/2022, De 11 De Abril De 2022** - Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Riachão das Neves Ba e dá outras providências.
- **Lei Ordinária 728/2022, De 11 De Abril De 2022** - Autoriza o Poder Executivo a dar nome de Onidio Emerenciano de Figueredo (Nido) in memoriam, a praça localizada na Avenida JK, enfrente a Secretaria Municipal de Agricultura, e dá outras providências.
- **Lei Ordinária 729/2022, De 11 De Abril De 2022** - Autoriza o Poder Executivo a dar nome de Claudimiro Pereira da Silva, aponte localizada no Bairro Ouricuri neste município de Riachão das Neves – Ba e dá outras providências.
- **Decreto Nº 013/2022, De 03 De Maio De 2022** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 718/2021, de 10 de novembro de 2021.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA 727/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Riachão das Neves Ba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada à comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais. Para os Distritos de Entroncamento, Cariparé, São Jose do Rio Grande, Comunidade Barra do Riacho e Gerais.

Art. 2º. As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

- Produtor rural; pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município, com cadastro prévio de feirante e devidamente inscrito no CADASTRO DE PRODUTOR RURAL – CAD/PRO, junto a Secretaria de Agricultura e pesca de Riachão das Neves/ Ba
- Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;
- Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e na sua própria oficina.

Art. 4º . Nas Feiras Livres de que trata esta Lei poderão ser comercializados mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

- Produtos cárneos; refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;
- Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, doces e salgados.
- Animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;
- Flores e folhagens naturais;
- Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;
- Produtos artesanais em geral; sabão, sabonete.
- Sementes e muda em geral;
- Caldo de cana;
- Livros, revistas e afins;
- Produtos derivados do leite: queijos, doces, bebidas, etc.;
- Obras de arte como pinturas, esculturas, acessórios e afins;
- Brinquedos e demais produtos artesanais.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Parágrafo Único – Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º. Compete ao Executivo Municipal:

- Expedir licença de funcionamento para a barraca;
- Cadastrar os feirantes;
- Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre.

Art. 6º. Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas e locais de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus

membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com anuência do Executivo.

Art. 7º - Compete obrigatoriamente ao feirante:

- Cadastrar-se junto ao Serviço Municipal de Inspeção (SIM).
- Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.
- No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.
- Anunciar suas mercadorias sem causar excessivo ruído.
- Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.

Fixar em local visível ao público os produtos comercializados e tabela de preços.

- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- Observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.
- Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.
- Disponibilizar lixeiras nas proximidades de suas barracas e observar o devido descarte dos resíduos.
- Inscrever o produtor no CAD/PRO quando solicitado.

Art. 8º -É vedado ao feirante:

- Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- Negar ou recusar a vender mercadorias;
- Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

- Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VII - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 9º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 . Os feirantes deverão se cadastrar no Departamento Municipal de Arrecadação, a fim de cumprirem com as obrigações fiscais existentes.

Art. 11. As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até cento e vinte (120) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art.12. Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, assim como a participação de outras secretarias do município.

Art. 13. O município poderá disponibilizar pelo período de 06 (seis) meses, cobertura do tipo Tenda, sem custo, cabendo ao feirante, após este prazo, providenciar suas próprias instalações.

Parágrafo Único: também caberá ao Poder Executivo, regulamentar as especificações técnicas das barracas que deverão ser as mesmas, visando sempre a igualdade e padronização.

Art. 14. As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua aplicação adequada

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão das Neves – BA, em 11 de abril de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Miguel

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA 728/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a dar nome de **Onidio Emerenciano de Figueredo (Nido)** in memoriam, a praça localizada na Avenida JK, enfrente a Secretaria Municipal de Agricultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o nome de **Onidio Emerenciano de Figueredo (Nido)** in memoriam, a praça localizada na Avenida JK, enfrente a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves – BA, em 11 de abril de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Miguel

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA 729/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a dar nome de Claudimiro Pereira da Silva, a ponte localizada no Bairro Ouricuri neste município de Riachão das Neves – Ba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o nome de **Claudimiro Pereira da Silva, a ponte localizada no Bairro Ouricuri neste município de Riachão das Neves.**

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da ponte, conforme acima descrito.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves – BA, em 11 de abril de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Miguel

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 013/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 718/2021, de 10 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando o quanto disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 718/2021, de 10 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2021, pelo período de **03 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022**, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 718/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 03 de maio de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com